



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/04/25

Aluiz Brown

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 018/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 455, 1º Andar, Edifício Cristal Tower, Salas 104 a 106, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 019.992/

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.088-1

**FONE:** 6-93

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.0209

**PROCESSO Nº:** 12133/2024-61

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura – Terraplanagem.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Complexo Mineral do Pitinga, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar as obras de Instalação do projeto de expansão da Fase II da Unidade Beneficiadora de Minério - UBM de Baixo Teor.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 018/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 12133/2024-61**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora local conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012.
9. Fica expressamente proibido o uso de maquinário pesado na área de entorno, considerada APP.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Apresentar trimestralmente, após o início das obras, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
12. Apresentar a este OEMA, Relatórios de progresso das diversas fases de cortes/aterro, contendo informações técnicas sobre implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, superficiais e profundas, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução deste.
13. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Gerenciamento de Resíduos oriundos da Construção Civil (PG/RCC), referente as obras objeto desta L.I.
14. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Memorial Descritivo para cada Plano de Acompanhamento/Monitoramento citado no Estudo Ambiental encaminhado a este IPAAM.
15. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias após o início das obras, objeto desta L.I, Relatório Técnico das ações referentes a implementado o Programa de Monitoramento de Processos Erosivos e Assoreamento que contém as diretrizes para o monitoramento durante a implantação do empreendimento, bem como, as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras a serem executadas.
16. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Cronograma Executivo para realização de exercícios simulados de prováveis situações de emergência, a serem executados no período de validade desta L.I, em áreas operacionais das obras de Instalação do projeto de expansão da Fase II da Unidade Beneficiadora de Minério - UBM de Baixo Teor, juntamente com lista contendo nomes de integrantes da brigada de atendimento a situações de emergência, ações previstas no PAE da planta de concentração de minerais.
17. Comunicar imediatamente a este IPAAM, quando do início das atividades objeto desta L.I.